



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - CACOM
SERVIÇO SOCIAL - SES

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRAEC/UFPI Nº 01/2018

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenação de Assistência Comunitária (CACOM), divulga retificação dos itens presentes no Edital PRAEC/UFPI 01/2018.

ONDE SE LÊ:

10. CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

10.1 Para permanecer no benefício, o estudante deverá comprovar semestralmente o vínculo com a UFPI e cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital e nos Termos de Compromisso (do Serviço Social) e de Concordância (do Serviço Pedagógico), conforme **Anexo 10**, os quais deverão ser assinados no ato de ingresso no benefício;

10.2 Para o estudante recém-ingresso na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício;

10.3 Será obrigatória a comprovação do vínculo com a UFPI, semestralmente, de todos os beneficiários do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com prazos estabelecidos e divulgados nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC. A observância dos prazos é de inteira responsabilidade do aluno. O não cumprimento acarretará em suspensão ou cancelamento do benefício;

10.4 Serão desligados os estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento (**conforme item 5 do Anexo 10**), transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, como consta no item 8.1;

10.5 É de inteira responsabilidade do estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Social (na sede) e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

LEIA-SE:

10. CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

10.1 O vínculo institucional do estudante será verificado semestralmente pelo Serviço Pedagógico da CACOM, no *Campus* Ministro Petrônio Portella e pelos Serviços Pedagógicos de cada NAE, nos *Campi* fora de sede através do SIGAA e com o auxílio da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e Pró-Reitora de Graduação (PREG). O estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital e nos Termos de Compromisso (do Serviço Social) e de Concordância (do Serviço Pedagógico), conforme **Anexo 10**, os quais deverão ser assinados no ato de ingresso no benefício;

10.2 O índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do estudante no benefício;

10.3 Os estudantes contemplados com os benefícios deste Edital deverão comparecer à PRAEC sempre que convocados pelas equipes da CACOM e dos NAE's, nos *campi* fora de sede. O não comparecimento, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios;

10.4 O estudante convocado pelo Serviço Pedagógico ou Serviço Social que não puder comparecer à convocatória, deverá justificar sua ausência (que será avaliada pela equipe)

até a data limite estabelecida para o comparecimento. O não comparecimento e a não justificativa no prazo estabelecido acarretará na suspensão imediata do benefício pelo período de 30 (trinta) dias corridos, durante o mês da suspensão, o estudante deverá comparecer ao Serviço e encaminhar processo devidamente documentado ao Serviço que solicitou o atendimento, justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio dos demais serviços da PRAEC, conforme cada caso. Após o período de suspensão, caso não seja cumprida a orientação anterior, o estudante será automaticamente desligado do benefício, salvo casos omissos que serão julgados pela equipe da PRAEC conforme cada caso;

10.5 Serão desligados os estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento (**conforme item 5 do Anexo 10**), transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, como consta no item 8.1;

10.6 É de inteira responsabilidade do estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico da CACOM (na sede) e aos NAE's (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis;

10.7 Os estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais no SIGAA, em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

ONDE SE LÊ:

12. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

12.1 O estudante beneficiado com BAE, após completar o prazo de 24 meses, não poderá ser beneficiado novamente com a mesma bolsa, mas poderá pleitear outras bolsas da PRAEC, desde que atenda aos requisitos para esses benefícios conforme editais específicos;



12.2 De acordo com a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Capítulo IV, do Direito à Educação, Artigos 27, 28 e 30, o atendimento ao estudante com necessidades educacionais especiais será prioritário. Sendo assim, serão reservadas 5% das vagas de todos os benefícios contidos no Edital 01/2017/PRAEC para atender a esta demanda. As vagas destinadas aos estudantes com necessidades educacionais que não forem preenchidas, por falta de candidatos, poderão ser remanejadas para atender as necessidades de demanda do cadastro de reserva de ampla concorrência;

12.3 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

12.4 Os estudantes beneficiados por este Edital, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverão comparecer obrigatoriamente ao Serviço Pedagógico da CACOM/PRAEC (em Teresina) ou dos NAEs nos *Campi* fora de sede;

12.5 Os estudantes contemplados com os benefícios deste Edital deverão comparecer à PRAEC sempre que convocados para comprovação de vínculo institucional ou assuntos de seu interesse. O não comparecimento, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios;

12.6 Os estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar;

12.7 Além da renda *per capita*, serão levados em consideração no processo de análise socioeconômica alguns agravantes/variáveis sociais tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais;



12.8 Os benefícios pecuniários serão depositados mensalmente em conta corrente nominal (de qualquer banco) do beneficiário;

12.9 É de inteira responsabilidade do estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

12.10 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizados somente ao estudante maior de 18 (dezoito) anos. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

12.11 O estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura do Termo de Compromisso será considerado desistente;

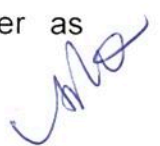
12.12 O período de vigência deste edital será até o lançamento de um novo edital.

12.13 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC;

LEIA-SE

12.1 O estudante beneficiado com BAE, após completar o prazo de 24 meses, não poderá ser beneficiado novamente com a mesma bolsa, mas poderá pleitear outras bolsas da PRAEC, desde que atenda aos requisitos para esses benefícios conforme editais específicos;

12.2 De acordo com a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Capítulo IV, do Direito à Educação, Artigos 27, 28 e 30, o atendimento ao estudante com necessidades educacionais especiais será prioritário. Sendo assim, serão reservadas 5% das vagas de todos os benefícios contidos no Edital 01/2017/PRAEC para atender a esta demanda. As vagas destinadas aos estudantes com necessidades educacionais que não forem preenchidas, por falta de candidatos, poderão ser remanejadas para atender as



necessidades de demanda do cadastro de reserva de ampla concorrência;

12.3 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, bem como o que consta no **Item 10.4**. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

12.4 Os estudantes beneficiados por este Edital, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverão comparecer obrigatoriamente ao Serviço Pedagógico da CACOM/PRAEC (em Teresina) ou dos NAEs nos *Campi* fora de sede;

12.5 Além da renda *per capita*, serão levados em consideração no processo de análise socioeconômica alguns agravantes/variáveis sociais tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais;

12.6 Os benefícios pecuniários serão depositados mensalmente em conta corrente nominal (de qualquer banco) do beneficiário;

12.7 É de inteira responsabilidade do estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

12.8 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizados somente ao estudante maior de 18 (dezoito) anos. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

12.9 O estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura do Termo de Compromisso será considerado desistente;

12.10 O período de vigência deste edital será até o lançamento de um novo edital.



12.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC;

ONDE SE LÊ:

ANEXO 10

TERMO DE CONCORDÂNCIA (SERVIÇO PEDAGÓGICO)

Declaro ter conhecimento de que meu rendimento acadêmico é fator importante e decisivo para garantir meu direito de permanência no benefício ou auxílio durante o período de vigência, observando-se os critérios da PRAEC.

Estou ciente de que serei acompanhado (a) e avaliado (a) a partir do momento em que for inserido (a) nos benefícios, sob pena de desligamento caso eu descumpra os itens abaixo.

1. Meu histórico escolar será analisado semestralmente pelo serviço pedagógico.
2. Meu índice de rendimento acadêmico (IRA) a ser considerado pela análise pedagógica será o do semestre cursado e não o IRA geral.
3. Ao ingressar no benefício, caso apresente um IRA semestral menor que 7, terei que, no semestre seguinte, apresentar uma evolução em, no mínimo, 30% em relação ao semestre anterior ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7. Caso não consiga, terei mais uma oportunidade para alcançar o critério estabelecido. Não atingindo, serei desligado do benefício.
 - Obs.: Considerando que eu seja aluno (a) veterano (a) e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre anterior ao de início no benefício. Caso eu seja aluno (a) ingressante na UFPI e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre de início da vigência do benefício. Neste caso, se o aluno apresentar um IRA semestral menor que 7, terá mais um semestre para evoluir em 30% ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7.
4. Como aluno (a) vinculado (a) à assistência estudantil tenho a obrigação de buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado. Neste caso, quando eu não atender à convocação por e-mail (o mesmo informado por mim neste termo, sob a minha responsabilidade quanto à verificação), terei suspenso o meu benefício por 30 dias a partir da data agendada de convocação. Se eu não comparecer ao Serviço



Pedagógico neste prazo de vigência da suspensão, terei o meu benefício cancelado.

5. Terei que estar matriculado em, no mínimo, 4 disciplinas ou 300 horas/aula por semestre e cursando as mesmas, ou comprovar com declaração da Coordenação do Curso o motivo pelo qual não atendi a este critério, salvo no caso de conclusão de curso que impeça o cumprimento deste critério. Em caso de trancamento do período que comprometa o critério descrito, serei automaticamente desligado do benefício, salvo se eu comunicar imediatamente ao Serviço Pedagógico e ficar comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo referido Setor.
6. Serei automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas em algum semestre, salvo comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo serviço pedagógico.

Curso: _____ Matricula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a) responsável

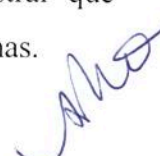
LEIA-SE:

ANEXO 10

TERMO DE CONCORDÂNCIA (SERVIÇO PEDAGÓGICO)

1 – O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.

2 – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.



3 - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

MEDIA SEMESTRAL	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

3.1 - a média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.

3.2 - a meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.

4 - estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.

5 - caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).

6 - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

7 - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.

8 - Como aluno (a) vinculado (a) à assistência estudantil tenho a obrigação de buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado. Caso o estudante não compareça e não justifique a ausência no prazo estabelecido para a convocação, acarretará na suspensão imediata do benefício pelo período de 30 (trinta) dias corridos, durante o mês da suspensão, o estudante deverá comparecer ao Serviço e encaminhar processo devidamente documentado ao Serviço que solicitou o atendimento, justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio dos demais serviços da PRAEC, conforme cada caso. Após o período de suspensão, caso não seja cumprida a orientação anterior, o estudante será automaticamente desligado do benefício, salvo casos omissos que serão julgados pela equipe da PRAEC conforme cada caso.

9 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

10- Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no caput deste artigo, o aluno será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: _____
Curso: _____ Matrícula: _____
Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____
Cidade/UF: _____ Telefone: _____
E-mail _____
Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)

Teresina, 10 de setembro de 2018


Prof^a. Dr^a. Josie Haydeé Ferreira Lima Paranaguá
Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC


Prof^a Dr^a Adriana Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
e Comunitários
SIAPE: 1794569 / UFPI